



Mensagem nº 023/2025.

**Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.614, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE TRATA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE FRANCA.**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 7.614, de 19 de dezembro de 2011, que trata do "Plano de Arborização Urbana" do Município de Franca.

Considerando a manifestação favorável do COMDEMA com relação a modificação da Lei n.º 7.614, de 19 de dezembro de 2011, para que o Plano de Arborização Urbana, de que trata o art. 2º da referida Lei, passe a competir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não ao COMDEMA.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

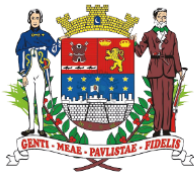
Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

Exmo. Sr.  
**DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI**  
Presidente da Câmara Municipal de Franca



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025.**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 7.614, de 19 de dezembro de 2011, que trata do “**Plano de Arborização Urbana**” do Município de Franca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

**A P R O V A**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 7.614, de 19 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Plano de Arborização Urbana será apreciado e, se conforme, será aprovado pelo órgão municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Aprovado o Plano de Arborização Urbana, cópia dele será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2025.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**